Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

40/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (925016)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação, os testes, o comissionamento e a garantia técnica de 12 (doze) meses, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória vertical, destinada à Unidade Básica de Saúde (UBS) Icaraí, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 92.186,67

DATA DA SESSÃO

De 27/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. HABILITAÇÃO 9
7. CONTRATAÇÃO 10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2026

Processo Administrativo n° 990079136/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, fundação de direito público, sediada à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8° e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/10/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Critério de Julgamento*:* menor preço global.
E-mail: licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento, a instalação, os testes, o comissionamento e a garantia técnica de 12 (doze) meses, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória vertical, destinada à Unidade Básica de Saúde (UBS) Icaraí, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

2.2. Não será destinada exclusividade de participação a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que valor do item é superior a R$ 80.000,00.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **01% (um por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o servidor responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o servidor responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.6 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de inabilitação.

6.6. **Em se tratando de documento de regularidade fiscal e trabalhista, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 123/2006.**

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis***,* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
9.12.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária;
9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
9.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria.

Niterói, 15 de outubro de 2026.

VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS
Superintendente de Administração
Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL – UBS ICARAÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº. 9900079136/2026)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
16/07/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Planejamento
03/09/2026	2.0	Finalização da segunda versão	Equipe de Planejamento
21/09/2026	3.0	Revisão de consistência interna: autossuficiência do instrumento, numeração, remissões, modelo de pagamento e estimativa de valor	Equipe de Planejamento

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 10
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 21
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 27
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 28
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 34
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 36
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 38
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 39
12. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA 41

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação, os testes, o comissionamento e a garantia técnica de 12 (doze) meses, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória vertical, destinada à **Unidade Básica de Saúde (UBS) Icaraí**, unidade da **Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS)**, localizada na **Rua Álvares de Azevedo, nº 256, Icaraí, Niterói/RJ**, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	CATSER	Unidade de Medida
1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de plataforma elevatória vertical, destinada à UBS Icaraí (Rua Álvares de Azevedo, nº 256, Icaraí, Niterói/RJ), incluindo peças, componentes, treinamento, documentação técnica e garantia de 12 (doze) meses.	1	3557	UN

1.2. A manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses constitui obrigação acessória da garantia técnica do equipamento, integrando o preço global do item 1 e não configurando item, lote ou linha de contratação autônoma. O pagamento observará as etapas de execução definidas na Seção 7.16, sendo a parcela relativa ao fornecimento e à instalação paga de uma só vez após o Termo de Recebimento Definitivo e a parcela relativa à manutenção paga mensalmente, mediante medição e ateste da fiscalização.

1.3. A proposta comercial deverá apresentar e discriminar, de forma expressa, o valor correspondente ao fornecimento, instalação, testes, comissionamento, treinamento e entrega da documentação técnica, bem como o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos para o período de 12 (doze) meses, ainda que o objeto permaneça constituído em item único e seja contratado de forma integrada. A discriminação deverá permitir a identificação individualizada das parcelas econômicas que compõem o valor global da contratação, sem alteração do objeto ou do valor total ofertado.

1.4. A parcela correspondente à manutenção preventiva e corretiva deverá ser distribuída pelos 12 (doze) meses de execução, constituindo o valor mensal de referência para fins de medição e pagamento, observadas as condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

1.5. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", c/c o inciso XIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, e do art. 64 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, uma vez que envolve fabricação sob medida, montagem, integração permanente à edificação, ensaios, comissionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional habilitado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite, atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, é de R$ 130.984,20. O valor estimado da contratação, apurado na forma da Seção 9, situa-se abaixo desse limite.

1.7.1. A incidência do inciso I decorre da natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia na forma da Seção 1.6, e não de escolha discricionária da Administração entre os incisos I e II do art. 75. O enquadramento apoia-se na conjugação dos seguintes elementos: a natureza eletromecânica do equipamento; a submissão da instalação e da montagem à responsabilidade técnica e à Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991; a exigência de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); a integração permanente do equipamento à edificação; e a execução de regulagem, testes e comissionamento como condição para a obtenção da utilidade pretendida. A utilidade contratada não se esgota na entrega física do equipamento, mas na disponibilização da plataforma instalada, integrada à edificação, tecnicamente verificada e em condições de funcionamento e segurança.

1.7.2. Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a aferição do limite considera, no exercício financeiro, o somatório do que for despendido pela unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Não foi identificada, no âmbito da FMS, contratação anterior ou em curso destinada ao fornecimento e à instalação de plataforma de elevação vertical. A verificação das despesas de mesma natureza realizadas no exercício de 2026 será registrada nos autos pela unidade responsável pelas contratações, previamente à formalização do ajuste.

1.7.3. A contratação não comporta desmembramento em parcelas autônomas. O fornecimento, o transporte, a montagem, a instalação, as conexões elétricas, a regulagem, os testes e o comissionamento guardam relação funcional entre si e integram uma única solução, de modo que sua contratação separada configuraria fracionamento indevido da despesa. A manutenção preventiva e corretiva de 12 (doze) meses integra o escopo por decorrer da garantia técnica do equipamento; encerrado esse período, eventual necessidade de manutenção posterior será objeto de planejamento específico, na forma da Seção 3.8.

1.7.4. Foram examinadas e afastadas as alternativas ao processo autônomo. O instrumento municipal vigente para equipamentos de transporte vertical tem objeto restrito à manutenção de equipamentos já instalados, não comportando o fornecimento e a instalação de equipamento novo, razão pela qual não é possível atender à presente demanda mediante aditamento ou adesão àquele instrumento.

1.8. O serviço é enquadrado como não continuado, contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, não configurando prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.9. Prazos:

- prazo de execução do fornecimento e da instalação: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início, compreendendo fabricação, transporte, montagem, testes e comissionamento;

- **prazo de garantia técnica e de manutenção preventiva e corretiva:** 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- **prazo de vigência contratual:** 14 meses e 05 (quatorze meses e cinco) dias corridos, contados da divulgação do contrato no PNCP, compreendendo o prazo de execução do fornecimento e da instalação, os prazos de recebimento provisório e definitivo e o período de 12 (doze) meses de garantia técnica e de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo.

1.9.1. A garantia técnica de 12 (doze) meses e a manutenção preventiva e corretiva dela decorrente têm início na emissão do Termo de Recebimento Definitivo e são executadas dentro do prazo de vigência contratual, que foi dimensionado para comportá-las integralmente. Eventual dilação do prazo de execução acarretará a prorrogação automática da vigência, na forma da Seção 1.10, de modo a preservar a integralidade do período de garantia e manutenção. As obrigações de garantia técnica que remanescerem ao termo final da vigência permanecem exigíveis e sujeitas às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Seção 7.5.

1.9.2. Registra-se, para fins de planejamento da execução, que as propostas comerciais obtidas junto ao mercado indicaram prazo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos para produção e instalação do equipamento, prazo integralmente acolhido na alínea "a" do item 1.9. Eventual necessidade de dilação será suprida pela prorrogação automática prevista na Seção 1.10, aplicável às contratações por escopo.

1.10. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação da Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a adequação da infraestrutura da UBS Icaraí às normas de acessibilidade, mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória vertical, garantindo condições seguras de circulação entre os pavimentos da unidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes, usuários, servidores e visitantes.

2.2. A UBS Icaraí encontra-se em fase de obra e é composta por **2 pavimentos**, com desnível total a ser vencido de 3,00 m. A circulação vertical prevista restringe-se a escada, o que constitui barreira arquitetônica na acepção do art. 3º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 13.146/2015, e desatende ao art. 11 do Decreto Federal nº 5.296/2004 e à ABNT NBR 9050.

2.3. Registra-se que, nos termos do item 4.4 da RDC/ANVISA nº 50/2002, os estabelecimentos assistenciais de saúde com até dois pavimentos são dispensados de elevador ou rampa para a movimentação vertical de pacientes, razão pela qual a necessidade ora tratada é de natureza estritamente de acessibilidade, decorrente da Lei nº 13.146/2015 e da ABNT NBR 9050, não se exigindo elevador de transporte de macas.

2.4. A não realização da contratação sujeitaria a Administração aos riscos de: (i) não produzir os resultados necessários à adequação da unidade às exigências legais de acessibilidade; (ii) descontinuidade ou atraso na entrega da obra da UBS Icaraí; (iii) exposição a questionamentos de órgãos de controle e a eventuais medidas judiciais por descumprimento da legislação de acessibilidade; e (iv) prejuízo ao atendimento da população usuária do SUS na unidade.

2.5. O quantitativo estimado (01 unidade) foi definido com base no levantamento técnico realizado pela Gerência de Engenharia e Manutenção (GEM), considerando as características estruturais da edificação, o desnível existente entre os pavimentos e a inexistência de outro equipamento de transporte vertical na unidade.

2.6. A contratação também busca assegurar, por meio da garantia técnica considerando a manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses, a continuidade operacional do equipamento, reduzindo riscos de indisponibilidade e preservando a segurança dos usuários.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e proporcional ao interesse público envolvido, justificando-se nos termos dos arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

2.8. O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo em vista que a necessidade surgiu no curso do desenvolvimento da obra de implantação da UBS Icaraí, circunstância que não poderia ter sido antecipada por ocasião da elaboração do PCA do exercício. Dessa forma, o presente processo foi encaminhado à autoridade máxima do órgão (Presidência da FMS) para a devida autorização, nos termos do art. 29, §6º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023. Certifica-se, ainda, que a informação sobre a inclusão do objeto no PCA em revisão, ou no exercício subsequente, foi encaminhada à Superintendência de Administração (SUAD), para os fins de acompanhamento do planejamento de contratações da FMS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada compreende o fornecimento da plataforma elevatória vertical, sua instalação completa, os testes operacionais e de segurança, o comissionamento, a entrega técnica, o treinamento dos servidores responsáveis pela operação, o fornecimento de manuais técnicos, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a garantia considerando a manutenção preventiva e corretiva do equipamento pelo período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes, insumos e mão de obra especializada, sem custo adicional para a FMS.

3.2. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de mobilização, transporte, instalação, comissionamento, e período de garantia (durante o qual a contratada executará a manutenção preventiva e corretiva do equipamento) até o encerramento contratual, de modo a assegurar que o equipamento permaneça disponível para o pleno atendimento das necessidades de acessibilidade da UBS Icaraí, reduzindo riscos operacionais, falhas de funcionamento e interrupções na circulação vertical da unidade.

3.3. A fase inicial compreende a avaliação das condições da caixa de corrida e do quadro elétrico disponibilizados pela FMS, a mobilização do equipamento, o transporte, o posicionamento,

a montagem, a interligação elétrica, a instalação dos dispositivos de segurança e demais componentes necessários ao funcionamento seguro e eficiente da plataforma.

3.4. Durante a execução contratual, a contratada será responsável pela instalação, pelos testes de segurança e funcionamento, pelo comissionamento, pela emissão da ART, pelo treinamento dos servidores da unidade, e, subsequentemente, pela realização de manutenções preventivas programadas, pelo atendimento corretivo, pela substituição de peças e componentes sujeitos a desgaste, e pela emissão de relatórios técnicos de cada intervenção.

3.5. A solução contempla ainda a disponibilização de equipe técnica especializada para atendimento em situações de falha operacional do equipamento, garantindo a continuidade da acessibilidade vertical da unidade.

3.6. Ao término da vigência contratual, a solução contempla a entrega, à Gerência de Engenharia e Manutenção (GEM), de toda a documentação técnica produzida durante a execução (manuais, certificados, ART, histórico de manutenções, relatórios operacionais), assegurando a continuidade da gestão do equipamento pela Administração.

3.7. A solução adotada foi estruturada para assegurar elevados níveis de disponibilidade operacional, segurança, acessibilidade contínua e conformidade normativa, atendendo integralmente às necessidades da UBS Icaraí.

3.8. Findo o período de garantia e manutenção previsto neste Termo de Referência, a manutenção subsequente do equipamento deverá ser assegurada mediante inclusão da UBS Icaraí em contrato de manutenção de equipamentos de transporte vertical, cabendo à GEM adotar as providências de planejamento com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do período de garantia.

3.9. Especificações técnicas de referência do equipamento

As especificações abaixo deverão balizar, no mínimo, a proposta a ser apresentada, sem prejuízo de exigências adicionais ou de equivalentes tecnicamente superiores:

Parâmetro	Especificação de referência (requisito mínimo)
Tipo de equipamento	Plataforma de elevação de percurso vertical, cabinada, para uso em rota acessível, conforme ABNT NBR ISO 9386-1

Parâmetro	Especificação de referência (requisito mínimo)
Capacidade de carga	Mínima de 250 kg
Velocidade	Compatível com a norma aplicável, até 6 m/min
Percurso	Conforme desnível existente na unidade, de aproximadamente 3.000 mm, a ser confirmado na aferição técnica in loco de que trata a Seção 11.2, limitado a 4.000 mm
Disposição de embarque	Conforme projeto arquitetônico da unidade
Acionamento	Hidráulico ou eletromecânico, admitida qualquer tecnologia que atenda aos requisitos de segurança e desempenho
Tensão de alimentação	220V trifásico, 60Hz
Operação	Interna e externa à cabina, por acionamento de pressão constante
Dispositivos de segurança	Válvula antiqueda ou dispositivo equivalente; freio de segurança tipo cunha; sensores de obstrução; botão de emergência
Sistema de resgate	Resgate manual em caso de falta de energia
Dimensões mínimas da cabina	900 mm (larg.) x 1.400 mm (compr.) x 2.000 mm (alt.), recomendando-se 1.100 mm de largura caso as dimensões da caixa de corrida executada na obra o permitam
Dimensões da caixa de corrida	Compatíveis com o equipamento ofertado, observado o vão disponível de 1.550 mm x 1.450 mm
Fosso	Máximo de 180 mm
Porta de pavimento	Mínimo de 900 mm (vão livre) x 2.000 mm (alt.), perfil metálico, vidro laminado, travamento eletromecânico
Botoeiras de pavimento e de cabina	Aço inox escovado, com alarme sonoro e botão de emergência
Norma técnica aplicada	ABNT NBR ISO 9386-1 e ABNT NBR 16858 (Partes 1 e 2)

3.10. Escopo dos serviços

Compreende a fabricação/fornecimento, o transporte, a montagem, a instalação completa, os testes operacionais e de segurança, o comissionamento, a entrega técnica, a emissão de ART, o treinamento básico dos servidores responsáveis pela operação, o fornecimento de manuais técnicos, e a garantia contemplando a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento e substituição de peças, sem custo adicional para a FMS além do preço contratado.

3.11. Responsabilidades da FMS que não integram o escopo desta contratação

Permanecem a cargo da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, a serem executadas no âmbito da obra da UBS Icaraí:

- execução da caixa de corrida em alvenaria (ou fornecimento da caixa metálica, caso não optado pelo fornecimento do próprio instalador), com fosso conforme projeto do equipamento;
- fornecimento e instalação do quadro geral elétrico de alimentação em 220V trifásico, dotado de circuito elétrico independente, disjuntor termomagnético, dispositivo Diferencial Residual (DR) e malha de aterramento exclusiva. **O dimensionamento da carga, a especificação dos dispositivos de proteção e a bitola do cabeamento deverão seguir rigorosamente as orientações técnicas e o manual de instalação do fabricante do equipamento a ser fornecido**, sempre em conformidade com a ABNT NBR 5410, devendo a energia elétrica definitiva estar disponível no local até a data agendada para a instalação;
- fechamento/enclausuramento da caixa de corrida, quando aplicável;
- disponibilização de andaime e de iluminação provisória da caixa de corrida durante a instalação;
- disponibilização de local apropriado para guarda segura do equipamento antes da instalação definitiva.

3.11.1. A execução dessas providências constitui condição de exequibilidade do objeto. Previamente à emissão da Ordem de Início, a fiscalização da obra deverá confirmar formalmente a data em que a adequação civil estará concluída.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói:

4.1.1. Adoção de motorização eficiente e de baixo consumo energético, observadas, no que couber, as orientações sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços pela Administração Pública;

4.1.2. destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na instalação (embalagens, sobras de material), nos termos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010;

4.1.3. adoção de logística reversa de peças e componentes eletroeletrônicos substituídos durante a manutenção, junto a fabricantes, importadores ou empresas devidamente autorizadas, com comprovação de destinação final ambientalmente correta;

4.1.4. os materiais, peças e componentes substituídos durante a execução contratual pertencem à FMS, cabendo à contratada promover sua destinação ambientalmente adequada, correndo por sua conta todos os custos de recolhimento, transporte, armazenamento temporário e destinação final em consonância com a administração.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não será admitida a indicação de marca, modelo ou fabricante específico, sendo aceito qualquer equipamento que atenda integralmente às especificações técnicas de referência da Seção 3.9, expressas em requisitos mínimos de desempenho.

4.3. Da participação de empresas sob a forma de consórcio

Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade técnica e do baixo valor estimado da contratação, que não demandam a associação entre particulares para a sua adequada execução.

4.4. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação total do objeto, tendo em vista a responsabilidade técnica unificada exigida para o fornecimento, a instalação e a manutenção do equipamento. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias que não constituam o núcleo do objeto tais como transporte, içamento e serviços auxiliares de movimentação, mediante prévia e expressa anuência da fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Tal opção foi adotada de forma expressa e fundamentada pela Administração em razão do baixo valor da contratação, da natureza do objeto (cuja execução ocorre em prazo determinado e com escopo objetivamente verificável) e do fato de o recebimento definitivo estar condicionado à plena conformidade do equipamento instalado. Considerou-se, ainda, que a exigência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária representaria custo adicional repassado ao preço da proposta e possível restrição à participação de fornecedores de menor porte.

4.5.2. Em contrapartida, o cumprimento das obrigações de garantia técnica e de manutenção ao longo dos 12 (doze) meses será assegurado pelo condicionamento do pagamento mensal da parcela de manutenção à respectiva medição e ateste, na forma da Seção 7.16, pela possibilidade de glosa prevista nas Seções 7.16.8 e 7.16.9, pelo regime sancionatório da Seção 7.5 e pela exigência de manutenção das condições de habilitação, cabendo à fiscalização registrar formalmente, nos autos, cada descumprimento verificado, para instrução de eventual processo sancionatório.

4.6. Visita técnica

4.6.1. Será facultada a avaliação prévia do local onde ocorrerá a prestação dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da visita, mediante agendamento e acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.6.2. O agendamento deverá ser realizado por contato formal pelo e-mail manutencao.saude.nit@gmail.com. As visitas ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 10h e 15h, conforme disponibilidade da Administração e cronograma da obra da UBS Icaraí.

4.6.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

4.6.4. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes.

4.7. Da comprovação técnica do equipamento ofertado

4.7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, catálogo, folder, prospecto, ficha técnica e/ou manual técnico do equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovação das especificações exigidas na Seção 3.9 deste Termo de Referência.

4.7.2. Os documentos técnicos apresentados deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, contendo, no mínimo, marca, modelo, fabricante, capacidade, dimensões, acionamento, dispositivos de segurança e demais informações necessárias à análise técnica do objeto.

4.7.3. A ausência de apresentação da documentação técnica exigida, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de documentos incompatíveis com as especificações previstas neste Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocada a proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

4.7.4. A Administração poderá realizar diligências complementares para esclarecimento das informações apresentadas, inclusive solicitação de documentação adicional ou certificações.

4.8. Garantia do equipamento e dos serviços

4.8.1. A Garantia técnica

4.8.2. A contratada deverá oferecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para o equipamento fornecido e para os serviços de instalação, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos na legislação aplicável.

4.8.3. A garantia técnica compreenderá a responsabilidade da contratada pela correção, sem ônus adicional para a FMS, de defeitos de fabricação, vícios, falhas de

funcionamento, falhas de instalação, inadequações de montagem e demais ocorrências cuja causa esteja relacionada ao equipamento fornecido ou aos serviços executados pela contratada.

4.8.4. Verificada ocorrência abrangida pela garantia técnica, caberá à contratada realizar, conforme a natureza do problema, os serviços de diagnóstico, desmontagem, reparação, regulagem, substituição de peças ou componentes, remontagem, testes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

4.8.5. A substituição de peças, componentes ou elementos defeituosos abrangidos pela garantia técnica deverá ser realizada sem cobrança adicional à FMS, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais custos necessários à solução da ocorrência.

4.8.6. A utilização da garantia técnica não poderá resultar em redução das condições de segurança, desempenho, capacidade ou funcionalidade originalmente previstas para o equipamento, devendo os componentes substituídos atender às especificações técnicas do equipamento e às normas técnicas aplicáveis.

4.8.7. A garantia técnica não se confunde com os serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos nos itens seguintes, ainda que todas essas obrigações sejam executadas pela mesma contratada e estejam compreendidas no preço global da contratação.

4.8.8. Manutenção preventiva

4.8.9. A contratada deverá executar, durante o período de 12 (doze) meses, serviços de manutenção preventiva do equipamento, de forma programada e periódica, independentemente da ocorrência de defeito ou falha, com a finalidade de preservar suas condições de segurança, funcionamento, desempenho e disponibilidade operacional.

4.8.10. A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade mínima mensal, observando-se as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis, as características específicas do equipamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.11. As atividades de manutenção preventiva deverão compreender, no mínimo, inspeções visuais e funcionais, verificações mecânicas e elétricas, avaliação dos dispositivos de segurança, conferência das condições de fixação e montagem, limpeza técnica dos componentes, lubrificação quando aplicável, ajustes, regulagens, testes de funcionamento e demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou necessários à adequada conservação do equipamento.

4.8.12. A manutenção preventiva deverá abranger também a verificação dos dispositivos e sistemas destinados à segurança dos usuários, incluindo os mecanismos de acionamento, parada, nivelamento, comandos, sensores, dispositivos de proteção e demais componentes relacionados à operação segura da plataforma.

4.8.13. Ao término de cada intervenção preventiva, a contratada deverá registrar os serviços realizados, as condições encontradas, eventuais irregularidades identificadas, as peças ou componentes avaliados ou substituídos, os testes realizados e as recomendações eventualmente necessárias, mediante relatório ou ordem de serviço.

4.8.14. A identificação, durante a manutenção preventiva, de componente ou condição que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento do equipamento deverá ser imediatamente comunicada à FMS, acompanhada da respectiva avaliação técnica e, quando aplicável, da indicação das providências necessárias para correção.

4.8.15. A manutenção preventiva integra o objeto da contratação e será executada sem custo adicional para a FMS durante o período de 12 (doze) meses, estando seus custos compreendidos no preço global contratado.

4.8.16. Manutenção corretiva

4.8.17. A contratada deverá executar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito, irregularidade, indisponibilidade ou redução do desempenho do equipamento que demande intervenção técnica para restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

4.8.18. A manutenção corretiva poderá ser acionada pela FMS mediante abertura de chamado, comunicação formal ou outro meio formal de atendimento definido na Seção 5.3, devendo a contratada realizar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos para a contratação.

4.8.19. O atendimento corretivo deverá compreender, conforme a necessidade, diagnóstico da ocorrência, identificação da causa, desmontagem, reparação, substituição de peças ou componentes, ajustes, regulagens, remontagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado e seguro do equipamento.

4.8.20. As intervenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento do equipamento durante o período contratado estarão compreendidas no preço global, não sendo devido pagamento adicional pela mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos auxiliares ou demais custos ordinários relacionados à execução da manutenção corretiva.

4.8.21. Quando a manutenção corretiva demandar substituição de peças ou componentes, a contratada deverá utilizar componentes compatíveis com o equipamento e adequados às especificações técnicas, às recomendações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

4.8.22. Após a conclusão da manutenção corretiva, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento e a segurança de sua operação, somente considerando concluída a intervenção após o restabelecimento das condições operacionais.

4.8.23. Cada atendimento corretivo deverá ser formalmente registrado, contendo, no mínimo, a identificação do chamado, a data e o horário do atendimento, a descrição da ocorrência, o diagnóstico realizado, os serviços executados, as peças ou componentes substituídos, os testes realizados e a condição final do equipamento.

4.8.24. Caso a ocorrência identificada esteja abrangida pela garantia técnica, a intervenção deverá ser tratada como obrigação decorrente da garantia, sem prejuízo da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência.

4.8.25. Integração das obrigações

4.8.26. A garantia técnica, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva constituem obrigações distintas quanto à sua natureza e finalidade, mas integram uma única solução de fornecimento, instalação, disponibilização e conservação do equipamento.

4.8.27. A distinção entre as obrigações não implica a necessidade de contratação separada ou de remuneração individualizada. As três obrigações serão executadas pela contratada durante o período estabelecido e seus custos estarão compreendidos no preço global da contratação.

4.8.28. A garantia técnica estará relacionada à responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento fornecido e dos serviços de instalação, enquanto a manutenção preventiva compreenderá as intervenções periódicas destinadas à conservação e à prevenção de falhas e a manutenção corretiva compreenderá as intervenções destinadas ao diagnóstico e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento quando constatada ocorrência que demande intervenção técnica.

4.8.29. A existência de garantia técnica não afastará a obrigação de realização da manutenção preventiva programada, assim como a execução da manutenção preventiva não limitará a responsabilidade da contratada pela garantia técnica ou pela realização de manutenção corretiva quando cabível.

4.8.30. As obrigações previstas neste item serão exigíveis pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições relativas aos prazos próprios de exigibilidade estabelecidas.

4.8.31. Todas as obrigações previstas neste item estarão compreendidas no preço global contratado, não sendo devido à contratada qualquer pagamento adicional pelas atividades ordinárias de garantia técnica, manutenção preventiva ou manutenção corretiva previstas no Termo de Referência.

4.8.32. Peças e componentes substituídos

4.8.33. As peças e componentes substituídos no âmbito da garantia técnica, da manutenção preventiva ou da manutenção corretiva deverão ser compatíveis com o equipamento e adequados às suas especificações técnicas e às recomendações do fabricante.

4.8.34. As peças e componentes substituídos em decorrência de defeitos abrangidos pela garantia técnica serão fornecidos sem ônus adicional para a FMS.

4.8.35. As peças e componentes substituídos no âmbito da manutenção corretiva estarão igualmente compreendidos no preço global contratado quando sua substituição

decorrer de obrigação assumida pela contratada no âmbito da manutenção prevista neste Termo de Referência.

4.8.36. As peças e componentes substituídos gozarão de garantia própria de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da respectiva substituição, ou do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

4.8.37. A substituição de qualquer peça ou componente deverá ser registrada no respectivo relatório ou ordem de serviço, com indicação do componente substituído, motivo da substituição e, quando aplicável, identificação da peça ou componente instalado.

4.8.38. Relatórios, registros e fiscalização

4.8.39. Todas as intervenções realizadas no equipamento deverão ser documentadas pela contratada, permitindo à FMS acompanhar o histórico de manutenção, as ocorrências registradas, os serviços executados e as condições de funcionamento do equipamento.

4.8.40. Os relatórios de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato e deverão conter informações suficientes para comprovar a execução dos serviços e subsidiar o acompanhamento da disponibilidade e das condições de segurança do equipamento.

4.8.41. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, registros técnicos, ordens de serviço, relatórios, comprovantes de substituição de componentes e demais documentos relacionados às intervenções realizadas, sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.8.42. A execução dos serviços de manutenção não exime a contratada da responsabilidade pela segurança do equipamento, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.43. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá observar cronograma organizado para todo o período de 12 (doze) meses, de modo a permitir o acompanhamento sistemático das obrigações assumidas pela contratada e a fiscalização objetiva de sua execução.

4.8.44. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em datas previamente programadas e comunicadas à fiscalização, observando-se as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de

Referência. A manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que identificada falha, defeito, irregularidade ou qualquer condição que demande intervenção técnica.

4.8.45. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, as atividades, periodicidades, documentos comprobatórios e procedimentos de acompanhamento e ateste indicados na tabela a seguir:

Período	Manutenção preventiva	Manutenção corretiva	Comprovação da execução
1º mês	1ª manutenção preventiva, com inspeção geral, verificações mecânicas e elétricas, dispositivos de segurança, limpeza, ajustes, regulagens e testes de funcionamento.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção, com registro das atividades e testes realizados.
2º mês	2ª manutenção preventiva, com repetição das verificações periódicas e avaliação das condições de funcionamento e segurança.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
3º mês	3ª manutenção preventiva, incluindo inspeções, ajustes, verificações dos componentes e testes de funcionamento.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
4º mês	4ª manutenção preventiva, com inspeção dos sistemas mecânicos, elétricos e dispositivos de segurança.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
5º mês	5ª manutenção preventiva, incluindo inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação quando aplicável, ajustes e testes.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
6º mês	6ª manutenção preventiva, com avaliação das condições gerais do equipamento e dos dispositivos de segurança.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
7º mês	7ª manutenção preventiva, incluindo verificações mecânicas e elétricas, ajustes, regulagens e testes de funcionamento.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
8º mês	8ª manutenção preventiva, com inspeção geral e verificação dos componentes e sistemas de segurança.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
9º mês	9ª manutenção preventiva, incluindo limpeza técnica, lubrificação quando aplicável, ajustes, inspeções e testes.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
10º mês	10ª manutenção preventiva, com avaliação dos sistemas mecânicos, elétricos, comandos e dispositivos de segurança.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.

11º mês	11ª manutenção preventiva, incluindo inspeção geral, ajustes, regulagens e testes de funcionamento.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço e relatório da manutenção.
12º mês	12ª manutenção preventiva, com inspeção geral, avaliação das condições de segurança e funcionamento e testes finais do período de manutenção.	Atendimento de chamados corretivos eventualmente registrados no período.	Ordem de serviço, relatório da manutenção e relatório consolidado final.

4.9. As 12 (doze) manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal, em datas previamente programadas pela contratada e comunicadas à fiscalização do contrato.

4.10. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no primeiro mês contado do início do período de manutenção, devendo as demais ser realizadas em intervalos mensais sucessivos, de modo a assegurar a realização de uma intervenção preventiva em cada mês do período de 12 (doze) meses.

4.11. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início da primeira manutenção preventiva, o calendário das 12 (doze) visitas técnicas programadas, contendo a data prevista para cada intervenção.

4.12. Eventual alteração da data previamente programada deverá ser comunicada à fiscalização e devidamente justificada, sem prejuízo da manutenção da periodicidade mensal.

4.13. A manutenção corretiva não possui periodicidade previamente definida e será realizada sempre que houver solicitação da FMS ou identificação de falha, defeito, irregularidade ou condição que comprometa o funcionamento ou a segurança do equipamento.

4.14. Cada manutenção preventiva ou corretiva deverá ser registrada em ordem de serviço e relatório próprio, contendo, no mínimo, a data da intervenção, identificação do equipamento, descrição das atividades executadas, condições encontradas, eventuais irregularidades, peças ou componentes substituídos, testes realizados e resultado final da intervenção.

4.15. O ateste mensal ficará condicionado à comprovação da realização da manutenção preventiva correspondente ao período e, quando houver chamados corretivos, à comprovação dos respectivos atendimentos.

4.16. A fiscalização deverá verificar a documentação apresentada pela contratada e, quando necessário, realizar inspeção ou teste de funcionamento para confirmar a efetiva execução dos serviços.

4.17. Ao final do 12º mês, a contratada deverá apresentar relatório consolidado de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas durante o período, contendo o histórico das intervenções, ocorrências identificadas, peças ou componentes substituídos, testes realizados e situação final do equipamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento da plataforma elevatória vertical, a instalação completa, os testes, o comissionamento, o treinamento dos servidores, e a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, materiais, operacionais, ferramentais e logísticos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à FMS, inclusive transporte, mobilização, instalação, cabeamento, conectores, dispositivos auxiliares e mão de obra especializada.

5.1.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, treinados e capacitados para atuação em instalação e manutenção de plataformas elevatórias e equipamentos de transporte vertical.

5.1.4. Os profissionais deverão observar integralmente as normas técnicas da ABNT (NBR ISO 9386-1:2013, NBR 16858 Partes 1 e 2, NBR 9050), as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-10, NR-12, NR-35) e demais regulamentos técnicos e de segurança vigentes.

5.1.5. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação e à manutenção do equipamento.

5.1.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo e de forma justificada, a substituição de profissionais considerados tecnicamente inadequados, incompatíveis com o ambiente de saúde ou que apresentem desempenho insatisfatório, devendo a

substituição ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da FMS.

5.1.7. A contratada responderá integralmente por falhas operacionais, danos elétricos, acidentes, falhas mecânicas e qualquer ocorrência decorrente da execução inadequada dos serviços.

5.1.8. Todos os custos relativos à mobilização, desmobilização, deslocamentos, peças, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.2. Disponibilidade operacional

5.2.1. A disponibilidade operacional mínima exigida para o equipamento, durante o período de garantia (12 meses), é de 95% (noventa e cinco por cento) ao mês, calculada com base nos registros de chamados técnicos e nos relatórios de manutenção, conforme a fórmula abaixo:

D (%) = [(HT − HI) / HT] × 100

Onde: D = Disponibilidade operacional mensal (%); HT = Horas totais do período de medição (720 horas para meses de 30 dias); HI = Horas de indisponibilidade registradas no período, atribuíveis à contratada.

5.2.2. Para fins de apuração de HI, serão computadas exclusivamente as horas de indisponibilidade que excederem os prazos de atendimento e de solução pactuados na Seção 5.3, bem como as decorrentes de ausência de peças de reposição ou de reincidência de falha já reparada. Não serão computadas: (i) as horas transcorridas dentro dos prazos contratuais de atendimento e solução; (ii) as paradas programadas para manutenção preventiva, previamente comunicadas e acordadas com a fiscalização; e (iii) as indisponibilidades decorrentes de fato não atribuível à contratada, inclusive falta de energia elétrica, uso indevido do equipamento ou avaria causada por terceiros.

5.2.3. Serão consideradas horas de indisponibilidade aquelas em que o equipamento permanecer impossibilitado de operar em condições normais e seguras, por motivo atribuível à contratada.

5.2.4. O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade será tratado como falta de alto impacto (FA) no Acordo de Nível de Serviço, conforme a Seção 7.2.

5.3. Comunicação operacional e abertura de chamados

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para abertura de chamados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, por telefone, e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação disponibilizado.

5.3.2. Todos os chamados realizados pela FMS serão considerados formalmente válidos para fins de contagem dos prazos contratuais, independentemente do canal utilizado.

5.3.3. A contratada deverá confirmar o recebimento do chamado em até 2 (duas) horas úteis após sua abertura.

5.3.4. Prazos de atendimento presencial: (i) em casos de emergência, equipamento inoperante, falha do sistema de resgate manual, usuário retido na cabina ou situação de risco, em até 4 (quatro) horas corridas, contadas da abertura do chamado; (ii) nas demais situações de manutenção corretiva, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5.3.5. Prazos de solução: (i) chamados emergenciais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas; (ii) chamados corretivos não emergenciais, em até 5 (cinco) dias úteis. Quando a solução depender de peça de reposição de fabricação ou importação específica, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização, hipótese em que a contratada deverá adotar solução paliativa que assegure a segurança dos usuários e sinalizar a indisponibilidade do equipamento.

5.3.6. A contratada deverá registrar eletronicamente todos os chamados recebidos, contendo data, horário, natureza da ocorrência, técnico responsável e horário de encerramento, encaminhando relatório mensal consolidado à fiscalização do contrato.

5.4. Instalação do equipamento

5.4.1. O prazo máximo para fornecimento e instalação do equipamento será de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início, salvo imprevistos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, observado o disposto nas Seções 1.9.2 e 1.10.

5.4.2. A instalação deverá contemplar todos os acessórios, conexões, cabeamentos, dispositivos de segurança e demais elementos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme as especificações técnicas de referência (Seção 3.9).

5.4.3. Caberá exclusivamente à contratada executar o transporte, o posicionamento, a montagem, a interligação elétrica, os testes operacionais e o comissionamento do equipamento.

5.4.4. A Ordem de Início será emitida pela Gerência de Engenharia e Manutenção (GEM) somente após: (i) a entrega, pela contratada, do manual de instalação e das especificações técnicas do sistema elétrico exigidas pelo fabricante, na forma da Seção 11.2; e (ii) a confirmação formal, pela fiscalização da obra, da conclusão ou da data certa de conclusão das providências a cargo da FMS relacionadas na Seção 3.11.

5.4.5. A instalação deverá ser compatibilizada com o cronograma da obra civil da UBS Icaraí, não podendo comprometer o funcionamento regular da unidade.

5.4.6. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e de segurança, incluindo o acionamento do sistema de resgate manual em caso de falta de energia, com emissão de relatório técnico fotográfico.

5.4.7. Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem autorização da fiscalização contratual, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.8. Eventuais danos causados às instalações físicas ou elétricas da unidade durante a instalação serão integralmente reparados pela contratada, sem custo adicional para a FMS.

5.5. Execução da garantia (manutenção preventiva e corretiva)

5.5.1. Em decorrência da garantia prevista na Seção 4.8, a contratada deverá executar manutenção preventiva mensal no equipamento, mediante cronograma a ser apresentado no início do período de garantia, seguindo as recomendações do fabricante e a norma NBR ISO 9386-1:2013.

5.5.2. As manutenções preventivas deverão incluir a inspeção do sistema hidráulico, dos dispositivos de segurança (válvula antiqueda, freio de segurança tipo cunha), das botoeiras, das portas de pavimento e do sistema de resgate manual.

5.5.3. A contratada deverá realizar, ao menos 1 (uma) vez por mês, teste de simulação de falta de energia, com validação do acionamento do sistema de resgate manual, registrado em relatório técnico específico, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato.

5.5.4. A não realização do teste mensal de simulação, sem justificativa aceita pela Administração, será classificada como falta de médio impacto (FM) no Acordo de Nível de Serviço. A ocorrência de falha durante o teste que não seja prontamente corrigida em até 24 (vinte e quatro) horas será classificada como falta de alto impacto (FA).

5.5.5. A contratada deverá executar manutenção corretiva sempre que identificado defeito, falha operacional ou desempenho inadequado do equipamento, substituindo imediatamente peças defeituosas, sem custo adicional para a FMS.

5.5.6. Todas as intervenções, preventivas ou corretivas, deverão ser registradas em relatório técnico detalhado, encaminhado à fiscalização do contrato.

5.5.7. A contratada deverá manter estoque mínimo de peças e componentes críticos, compatíveis com o modelo do equipamento instalado, de modo a garantir o atendimento tempestivo aos chamados corretivos.

5.5.8. Equipamentos que apresentarem falhas recorrentes, baixa confiabilidade operacional ou indisponibilidade excessiva poderão ensejar a substituição de componentes ou do próprio equipamento por determinação da Administração, sem custo adicional para a FMS.

5.5.9. Decorrido o prazo de atendimento previsto na Seções 5.3.4 e 5.3.5 sem a solução do chamado ou a apresentação de justificativa aceita pela fiscalização, fica a FMS autorizada a contratar empresa diversa para executar o reparo, o ajuste ou a substituição necessários, exigindo da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia quanto às demais partes do equipamento.

5.5.10. A garantia legal ou contratual do equipamento possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.6. Capacitação operacional

5.6.1. A contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela FMS antes da entrega técnica do equipamento, contemplando procedimentos de operação, acionamento, resgate manual em caso de falta de energia, identificação de alarmes e comunicação de falhas.

5.6.2. O treinamento deverá incluir a entrega de manuais técnicos e, quando cabível, material videográfico explicativo, podendo ser realizado de forma presencial ou remota.

5.6.3. A Administração poderá solicitar capacitações complementares em caso de substituição relevante dos servidores responsáveis pela operação do equipamento.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A proposta deverá conter, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total, já incluída a garantia de 12 (doze) meses e a manutenção preventiva e corretiva dela decorrente, sem custo adicional para a FMS; número do CNPJ da proponente; endereço físico, eletrônico e telefone de contato; data de emissão; e nome completo e identificação do responsável.

5.7.2. A proposta deverá indicar, a título informativo e para fins de aferição da economicidade pela Administração, a parcela do valor global correspondente ao fornecimento e à instalação e a parcela correspondente à garantia técnica e à manutenção de 12 (doze) meses. A decomposição não implica desdobramento do objeto nem altera a forma de pagamento prevista na Seção 7.16.

5.7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, frete (CIF/Niterói-RJ), encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

5.7.5. A demanda da FMS tem como base a instalação de 01 (uma) plataforma de elevação vertical na UBS Icaraí, unidade em fase de obra, cuja caixa de corrida, quadro elétrico e demais adequações civis serão disponibilizadas pela FMS conforme cronograma da obra e nos termos da Seção 3.11.

5.8. Transferência de conhecimento

5.8.1. Ao término da execução contratual, a contratada deverá fornecer à GEM todas as informações técnicas e operacionais necessárias à continuidade da gestão do equipamento.

5.8.2. A transferência de conhecimento deverá contemplar o histórico de manutenções, os registros operacionais, as falhas eventualmente ocorridas e as recomendações técnicas para a operação futura.

5.8.3. Deverão ser entregues à FMS os manuais técnicos, os certificados, a ART e demais documentos relacionados ao equipamento instalado.

5.8.4. O encerramento contratual somente será considerado concluído após a entrega integral da documentação técnica exigida pela fiscalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FMS poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a FMS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A FMS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Engenharia e Manutenção (GEM) da FMS, por meio de fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas inerentes ao controle individualizado do contrato, previstas no artigo 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.11. Será designado gestor do contrato, indicado pela Gerência de Engenharia e Manutenção (GEM) da FMS, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, competindo-lhe tratar diretamente com o preposto formalmente designado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, aplicando-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS) descrito na Seção 7.2 para a fase de manutenção preventiva e corretiva.

7.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

A execução da garantia técnica e da manutenção preventiva e corretiva será avaliada mensalmente por meio de Acordo de Nível de Serviço, com base nos indicadores de disponibilidade operacional, atendimento a chamados e realização de testes periódicos. As falhas apuradas ensejarão a glosa da parcela mensal de manutenção, na forma das Seções 7.16.8 e 7.16.9, e a aplicação de multa administrativa proporcional à gravidade da falta, sem prejuízo das demais sanções da Lei nº 14.133/2021:

Classif.	Tipo de falta	Ocorrência	Multa	Prazo de tolerância
FA	Alto impacto	Disponibilidade operacional abaixo de 95% no mês	2% por ocorrência	Nenhum
FA	Alto impacto	Não atendimento emergencial no prazo da Seção 5.3.4	2% por ocorrência	Nenhum
FA	Alto impacto	Descumprimento do prazo de solução da Seção 5.3.5	2% por ocorrência	Nenhum
FA	Alto impacto	Falha durante o teste mensal não corrigida em 24 horas	2% por ocorrência	Nenhum
FM	Médio impacto	Não confirmação de chamado em até 2 horas úteis	1% por ocorrência	Notificação prévia — regularização em 24h
FM	Médio impacto	Não realização da visita preventiva mensal ou do teste de simulação, sem justificativa aceita	1% por ocorrência	Notificação prévia — regularização em 24h
FM	Médio impacto	Atraso no envio do relatório mensal de manutenção	1% por ocorrência	Notificação prévia — regularização em 24h

7.3. Os percentuais previstos na tabela incidem sobre o valor global do contrato. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente e, não recolhidas no prazo assinalado, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O somatório das multas fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.5. Sem prejuízo do ANS, aplicam-se à contratada as infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a serem pormenorizadas no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Considerando que as obrigações de garantia técnica podem remanescer ao termo final da vigência, nos termos da Seção 1.9.1, o descumprimento dessas obrigações, ainda que após a extinção do contrato, caracteriza inexecução parcial do ajuste e sujeita a contratada, além da multa, às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A fiscalização registrará formalmente nos autos do processo administrativo cada descumprimento verificado durante o período de garantia, ainda que já extinta a vigência contratual, quando for o caso, instruindo desde logo eventual processo sancionatório.

7.6. Será aplicada multa administrativa, proporcional à irregularidade verificada e nos percentuais fixados na Seção 7.2, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida as atividades de garantia e manutenção, ou deixou de utilizar os materiais e peças exigidos.

Do recebimento

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do fornecimento e da instalação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 5 (cinco) dias úteis (art. 17, II, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da conformidade da instalação com as especificações técnicas de referência.

7.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui o marco inicial dos prazos de garantia técnica e de manutenção previstos na Seção 1.9.

7.11. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do equipamento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. As atividades de manutenção preventiva e corretiva serão acompanhadas mensalmente pela fiscalização, mediante os relatórios técnicos previstos na Seção 5.5.6, sem prejuízo de vistorias periódicas pela GEM.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 13.281/2019. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento (prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias), devendo o documento ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, será providenciada a notificação por escrito para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou apresente defesa, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos referentes à efetiva execução do objeto.

7.16. Prazo e forma de pagamento

7.16.1. O pagamento será realizado de forma vinculada às etapas efetivamente executadas do objeto, compreendendo: **(a)** fornecimento, instalação, testes, comissionamento, treinamento e entrega da documentação técnica; e **(b)** manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses.

7.16.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, instalação, testes, comissionamento, treinamento e entrega da documentação técnica será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a conclusão integral dessas etapas e atendidas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.16.3. A parcela correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva será paga mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante medição dos serviços efetivamente executados no respectivo período e posterior ateste da fiscalização.

7.16.4. Para fins de medição mensal, a contratada deverá comprovar a realização da manutenção preventiva prevista para o período, mediante apresentação da respectiva ordem de serviço e relatório de manutenção, contendo, no mínimo, a identificação do

equipamento, data da intervenção, atividades realizadas, condições verificadas, irregularidades identificadas, peças ou componentes eventualmente substituídos e testes realizados.

7.16.5. Os serviços de manutenção corretiva realizados durante o período de medição também deverão ser considerados na respectiva medição, mediante comprovação dos chamados atendidos, diagnóstico realizado, serviços executados, peças ou componentes substituídos, testes realizados e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

7.16.6. A medição mensal ficará condicionada à efetiva execução das obrigações de manutenção previstas para o período. A apresentação de relatório ou ordem de serviço, isoladamente, não será suficiente para caracterizar a execução dos serviços quando não houver correspondência com as atividades efetivamente realizadas.

7.16.7. A fiscalização deverá analisar a documentação apresentada, verificar a execução das atividades previstas no cronograma de manutenção e, quando necessário, realizar inspeção, conferência ou teste de funcionamento do equipamento antes do ateste da respectiva medição.

7.16.8. Caso a manutenção preventiva mensal não seja integralmente realizada, o valor correspondente à parcela de manutenção do período poderá ser glosado proporcionalmente às atividades não executadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

7.16.9. O não atendimento de chamados de manutenção corretiva ou a execução parcial dos serviços também poderá ensejar glosa da parcela correspondente, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.16.10. A garantia técnica de 12 (doze) meses permanecerá plenamente exigível durante todo o período estabelecido, independentemente da sistemática de pagamento adotada para os serviços de manutenção. A existência de garantia técnica não afasta a obrigação de execução das manutenções preventiva e corretiva previstas no objeto.

7.16.11. O valor global da contratação deverá ser composto de forma a permitir a identificação da parcela correspondente ao fornecimento e instalação do equipamento e da parcela correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante os 12 (doze) meses, ainda que o objeto permaneça constituído em item único.

7.16.12. A parcela correspondente à manutenção preventiva e corretiva deverá ser distribuída pelos 12 (doze) meses de execução, constituindo o valor mensal de referência para fins de medição e pagamento, observadas as condições efetivamente estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

7.16.13. O pagamento da manutenção de determinado mês não representará quitação antecipada das obrigações relativas aos meses subsequentes, permanecendo cada parcela condicionada à efetiva execução dos serviços correspondentes ao respectivo período.

7.16.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o regular processamento da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de a contratada ser optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7.16.16. No caso de atraso no pagamento pela FMS, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, observadas as disposições aplicáveis.

7.16.17. O pagamento relativo ao fornecimento e à instalação do equipamento não exonera a contratada das obrigações de garantia técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva assumidas para o período subsequente, permanecendo tais obrigações exigíveis durante os respectivos prazos.

7.16.18. O pagamento das parcelas relativas à manutenção preventiva e corretiva não implica aceitação definitiva ou renúncia da FMS quanto à apuração de eventuais falhas, vícios ou descumprimentos posteriormente identificados, permanecendo a contratada

responsável pelas obrigações assumidas e pelas consequências decorrentes de sua inexecução.

7.16.19. A sistemática de pagamento deverá assegurar correspondência entre o desembolso da Administração e a execução material das diferentes parcelas do objeto, de modo que a parcela relativa à manutenção seja paga somente após a efetiva prestação dos serviços, sua comprovação documental, medição e ateste pela fiscalização.

7.17. Reajuste

7.17.1. Os preços serão irreajustáveis no período de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.17.2. Na hipótese de a execução vir a ultrapassar 12 (doze) meses da data-base da proposta, por fato não imputável à contratada, os valores ainda não pagos poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - obras e serviços de engenharia de valor inferior a R$ 130.984,20 no exercício de 2026, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. A contratação será precedida da divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A seleção observará o critério de julgamento pelo menor preço global, dentre as propostas comerciais formais obtidas junto ao mercado fornecedor ou de outras que vierem a ser apresentadas no curso do procedimento, desde que atendam integralmente às especificações técnicas de referência da Seção 3.9.

8.4. A Administração promoverá negociação com o interessado que houver apresentado a proposta mais vantajosa, com vistas à obtenção de valor inferior ao estimado, apurado na forma da Seção 9.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, tendo em vista ser possível definir previamente, com adequada precisão, as especificações e a quantidade do objeto a ser executado (01 plataforma elevatória vertical).

Do tratamento diferenciado a ME/EPP

8.6. Não se aplica a reserva de participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Fica assegurado o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais dispositivos da referida lei, no que couber.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de formalização da contratação, a futura contratada deverá comprovar, no que couber ao procedimento de contratação direta, os requisitos a seguir.

8.8.1. Habilitação jurídica: (i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (ii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN); (ii) prova de regularidade com o FGTS; (iii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); (iv) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual, e de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

8.8.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, dispensando-se, em razão do valor estimado da

contratação, a exigência de balanço patrimonial e de índices contábeis, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

8.8.4. Qualificação técnico-operacional: (i) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, compatível com o objeto da contratação; (ii) comprovação de aptidão para o fornecimento e a instalação de plataforma de elevação ou equipamento de transporte vertical de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação da contratante e da contratada, período de execução, descrição dos serviços prestados e características gerais do equipamento fornecido. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos atestados.

8.8.5. Qualificação técnico-profissional: (i) indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no CREA, com formação compatível com o objeto (Engenharia Mecânica, Elétrica ou área correlata); (ii) comprovação de experiência anterior do profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, acompanhada da respectiva ART, referente à execução de serviços compatíveis com o objeto; (iii) participação direta do profissional indicado na execução contratual, admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FMS, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021; (iv) não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6. As exigências de registro no CREA, de acervo técnico e de emissão de ART, indispensáveis à execução do objeto, confirmam a natureza de serviço de engenharia atribuída à contratação na Seção 1.6 e o enquadramento adotado na Seção 8.1.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito da Gerência de Engenharia e Manutenção (GEM), nos termos do art. 23, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

9.2. Por se tratar de serviço comum de engenharia, na forma da Seção 1.6, observou-se a diretriz do art. 52, caput e inciso I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, segundo a qual o orçamento de referência é elaborado a partir dos custos unitários e do BDI de referência apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP). Verificou-se que os boletins da EMOP não contemplam composição de custo para o fornecimento e a instalação de plataforma de elevação de percurso vertical cabinada.

9.3. Na forma do art. 52, § 1º, do mesmo Decreto, foram igualmente verificadas as fontes oficiais de outros entes da Administração Pública indicadas no inciso I - o Sistema de Custos de Obras (SCO) do Município do Rio de Janeiro, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), sem que fosse localizada composição aderente ao objeto, conforme justificativa técnica que integra os autos.

9.4. Configurada a hipótese do art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, o preço de referência foi obtido na forma do art. 49 do mesmo Decreto, mediante a combinação de dois parâmetros: (i) contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades públicas, com valores efetivamente homologados ou contratados, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e individualmente confirmados junto à respectiva fonte primária; e (ii) pesquisa direta junto ao mercado fornecedor, com obtenção de propostas comerciais formais para o escopo integral do objeto, em número não inferior a 3 (três), observado o disposto no art. 50 quanto à solicitação formal e ao prazo de resposta.

9.5. O valor estimado foi apurado, na forma do art. 51 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, pela média das propostas comerciais que discriminam separadamente as parcelas de fornecimento e instalação e de manutenção, precedida de análise crítica quanto à exequibilidade e à compatibilidade das especificações, tendo as contratações públicas similares servido de parâmetro de validação da ordem de grandeza do valor apurado. A parcela de manutenção foi distribuída pelos 12 (doze) meses de execução.

9.6. Foram excluídas da apuração as propostas comerciais que não discriminam separadamente as parcelas de fornecimento e instalação e de manutenção, bem como as referências de contratações públicas cujos valores não puderam ser confirmados em fonte primária ou que correspondiam a meras estimativas de fase pré-licitatória.

9.7. Por não ter sido adotado sistema oficial de referência de custos, não se aplicam a atestação prevista no art. 52, § 5º, nem a fixação de taxa de BDI de referência de que tratam os §§ 7º e 8º do mesmo artigo, uma vez que as propostas comerciais obtidas já incorporam os custos indiretos e a margem do fornecedor.

9.8. As propostas comerciais obtidas, as referências de contratações públicas utilizadas como parâmetro, o Mapa Comparativo de Preços, a memória de cálculo, a justificativa técnica quanto à inexistência de composição nas tabelas de referência e a respectiva metodologia integram os autos do processo administrativo, não sendo o valor estimado reproduzido neste Termo de Referência.

9.9. O valor estimado da contratação é de R$ 92.186,67 (noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

9.10. A estimativa observou a composição de parcelas indicada no quadro a seguir, cujos valores constam do Mapa Comparativo de Preços que integra os autos:

Componente	Descrição	Unidade	Quantidade
Fornecimento do equipamento	Plataforma elevatória vertical, incluindo estrutura, componentes, dispositivos de segurança e demais elementos integrantes da solução.	UN	1
Manutenção preventiva	Execução das manutenções preventivas programadas durante o período de 12 (doze) meses.	MÊS	12
Manutenção corretiva	Atendimento de falhas, defeitos, irregularidades e indisponibilidades durante o período de 12 (doze) meses.	MÊS	12

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da FMS:

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do objeto;
- Executar ou disponibilizar a caixa de corrida (alvenaria ou metálica), com fosso de profundidade compatível com o equipamento ofertado, observado o limite máximo de 180 mm e as demais dimensões de referência da Seção 3.9;

- Fornecer e instalar o quadro geral elétrico de alimentação em 220V trifásico, com energia elétrica definitiva disponível até a data de instalação;
- Disponibilizar andaime e iluminação provisória da caixa de corrida durante a instalação, bem como local apropriado para guarda segura do equipamento antes da instalação definitiva;
- confirmar formalmente, por meio da fiscalização da obra, a data de conclusão das providências da Seção 3.11, previamente à emissão da Ordem de Início;
- Exercer a fiscalização do contrato, designando os fiscais técnico e administrativo e o gestor do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência;
- acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia técnica e de manutenção durante os 12 (doze) meses subsequentes ao recebimento definitivo, atestando mensalmente a execução dos serviços para fins de medição e pagamento e registrando formalmente nos autos eventuais descumprimentos;
- aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As obrigações da contratante serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XX, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo previsto na Seção 1.11.

11.2. Deverá a contratada:

- Realizar aferição técnica in loco para conferir as medidas exatas, o prumo e o esquadro da caixa de corrida disponibilizada pela FMS, previamente ao início da fabricação do equipamento, assumindo a responsabilidade pela compatibilidade milimétrica da plataforma com a infraestrutura civil executada;
- Fornecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, o manual de instalação e as especificações técnicas exatas do sistema elétrico necessário (cargas, dispositivos de proteção e bitola do cabeamento) exigidas pelo fabricante, para que a FMS proceda com as adequações necessárias no local.

- conduzir os serviços de acordo com as especificações técnicas e com estrita observância deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação vigente;
- fornecer, instalar, testar e comissionar o equipamento em conformidade com as especificações técnicas de referência da Seção 3.9;
- emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação e à manutenção;
- iniciar e concluir a instalação nos prazos estipulados na Seção 5.4;
- comunicar à fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de materiais inadequados;
- executar, em decorrência da garantia de 12 (doze) meses, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento de peças e componentes, sem custo adicional para a FMS;
- observar os prazos de atendimento e de solução previstos nas Seções 5.3.4 e 5.3.5;
- fornecer treinamento aos servidores responsáveis pela operação do equipamento, nos termos da Seção 5.6;
- elaborar relatório mensal sobre a manutenção prestada, dirigido à fiscalização do contrato;
- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas;
- cumprir a legislação de segurança do trabalho (NR-10, NR-12, NR-35) e ambiental durante toda a execução contratual;
- indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo causado à FMS, aos usuários ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução do contrato;
- cumprir as obrigações de garantia técnica e de manutenção pelo prazo de 12 (doze) meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que já extinta a vigência contratual, nos termos da Seção 1.9.1;
- ao término da vigência contratual, entregar à FMS toda a documentação técnica e operacional relativa ao equipamento, conforme detalhado na Seção 5.8.

12. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói;
II. Programa de Recurso: 25.43.10. 301.0133.6171;
III. Natureza de Despesa: 33.90.39;
IV. Fonte de Recurso: 1.600.50.

Este artefato utilizou a minuta-padrão[1], contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):

Niterói, 21 de setembro de 2026.

Elaborado por:

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
RUBENS BARBOSA DA SILVA
•••.141.057-••
Data: 22/09/2026 09:37

Guilherme Xerfan da Silva Lopes
Integrante Administrativo
Matrícula nº 438.318
Gerência de Engenharia e Manutenção
GEM/VIPACAF

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
GUILHERME XERFAN DA SILVA LOPES BRAZ
•••.610.667-••
Data: 22/09/2026 09:43

Rubens Barbosa da Silva
Integrante Técnico
Matrícula nº 438.570
Gerência de Engenharia e Manutenção
GEM/VIPACAF

[1] Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) https://pgm.niteroi.rj.gov.br/termos-de-referencia/

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de plataforma elevatória vertical, destinada à UBS Icaraí (Rua Álvares de Azevedo, nº 256, Icaraí, Niterói/RJ), incluindo peças, componentes, treinamento, documentação técnica e garantia de 12 (doze) meses.	UNIDADE	1	R$ 92.186,67	R$ 92.186,67
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 92.186,67**

	DETALHAMENTO (COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de 1 (uma) plataforma elevatória vertical cabinada, incluindo estrutura, componentes, dispositivos de segurança, treinamento, documentação técnica e ART.	UNIDADE	1	R$ 85.866,67	R$ 85.866,67
1.2	Manutenção preventiva programada, durante os 12 (doze) meses de garantia técnica, com fornecimento de peças e componentes.	MÊS	12	R$ 263,33 ([1])	**R$ 3.160,00**
1.3	Manutenção corretiva (atendimento de falhas, defeitos, irregularidades e indisponibilidades), durante os 12 (doze) meses de garantia técnica, com fornecimento de peças e componentes.	MÊS	12	R$ 263,33 ([1])	**R$ 3.160,00**
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 92.186,67**

([1]) Valor mensal = R$ 6.320,00 ÷ 12 meses ÷ 2 modalidades = R$ 263,3333…; o preço total de cada item (R$ 3.160,00) corresponde à metade exata da média anual de manutenção, de modo que o total global coincide com a estimativa aprovada. O valor estimado constitui teto, e não preço fixo (ETP, item 8.1).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo n. 9900079136/2026

Razão Social:	
Inscrição Municipal e/ou Estadual:	
CNPJ de faturamento:	
Endereço completo do fornecedor:	
E-mail do fornecedor:	
Telefone do fornecedor:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de plataforma elevatória vertical, destinada à UBS Icaraí (Rua Álvares de Azevedo, nº 256, Icaraí, Niterói/RJ), incluindo peças, componentes, treinamento, documentação técnica e garantia de 12 (doze) meses.	UNIDADE	1	R$	R$
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$**

	DETALHAMENTO (COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de 1 (uma) plataforma elevatória vertical cabinada, incluindo estrutura, componentes, dispositivos de segurança, treinamento, documentação técnica e ART.	UNIDADE	1	R$	R$
1.2	Manutenção preventiva programada, durante os 12 (doze) meses de garantia técnica, com fornecimento de peças e componentes.	MÊS	12	R$	R$
1.3	Manutenção corretiva (atendimento de falhas, defeitos, irregularidades e indisponibilidades), durante os 12 (doze) meses de garantia técnica, com	MÊS	12	R$	R$

	fornecimento de peças e componentes.				
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$**

() Optante pelo Simples Nacional () Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de XX () dias. (Mínimo de 60 dias)

Niterói, _____de _____de 20____.

Nome da entidade com assinatura(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº. 9900079136/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI,** com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela **Portaria nº 28/2025**, publicada no *D.O.* de 02 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 438.590-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.....,** sediada na..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **.....,** tendo em vista o que consta no processo nº **9900079136/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação, os testes, o comissionamento e a garantia técnica de 12 (doze) meses, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória vertical, destinada à Unidade Básica de Saúde (UBS) Icaraí, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de plataforma elevatória vertical, destinada à UBS Icaraí (Rua Álvares de Azevedo, nº 256, Icaraí, Niterói/RJ), incluindo peças, componentes, treinamento, documentação técnica e garantia de 12 (doze) meses.	3557	UNIDADE	1	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses e 05 (cinco) dias corridos,** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme item 4.4 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

4.1.3 que o contratado apresente documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
4.3. Poderão ser subcontratadas as parcelas acessórias que não constituam o núcleo do objeto tais como transporte, içamento e serviços auxiliares de movimentação.
4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXX (número por extenso)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ XXXXXXX (número por extenso)**, em parcela única, diretamente na conta corrente nº XXXXXXX da agência XXXXXXX, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, relativamente ao fornecimento, instalação, testes, comissionamento, treinamento e entrega da documentação técnica, na forma do item 7.16.2 do Termo de Referência, observado o disposto no item 5.3 deste Contrato.
6.2. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R$ XXXXXXX (número por extenso)**, em **12 (doze)** parcelas, no valor de **R$ XXXXXXX (número por extenso)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº XXXXXXX da agência XXXXXXX, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, relativamente aos serviços de manutenção preventiva, podendo ser acrescido do valor correspondente à manutenção corretiva, quando houver, conforme item 7.16.3 do Termo de Referência, observado o disposto no item 5.3 deste Contrato.
6.3. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
6.4. **A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sob o CNPJ 11.249.035/0001-85**, e será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à XXXXXXX, situada na XXXXXXX, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico XXXXXXX.
6.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATA-DO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a conclusão integral das etapas e atendidas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.9. A parcela correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva será paga **mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses**, mediante medição dos serviços efetivamente executados no respectivo período e posterior ateste da fiscalização, na forma do disposto no termo de Referência.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.12. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.12.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/09/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**
8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei nº 14.33, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Unidade Básica de Saúde (UBS) Icaraí, unidade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), localizada na Rua Álvares de Azevedo, nº 256, Icaraí, Niterói/RJ;

9.1.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 12.2.2.1 Na hipótese de a

infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 15% do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10.3. O instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art. 5 da Lei 12.846/13.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.
II. Fonte de Recursos: 1.600.50
III. Programa de Trabalho: 25.43.10. 301.0133.6171
IV. Elemento de Despesa: 33.90.39
V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

ILZA BOEIRA FELLOWS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A **[Razão social da empresa] – [Número do CNPJ]** declara que visitou as instalações físicas do local onde será prestado o serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

OU

A **[Razão social da empresa] – [Número do CNPJ]** declara renunciar à visita técnica nas instalações físicas do local onde serão prestados os serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

Local e data

Nome completo
Identificação do responsável